



## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 18.532- Processo Administrativo nº 3975/2010. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito. Visto, relatado e discutido presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, APROVAR que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul repasse ao Conselho Federal de Farmácia a quantia de R\$ 864.129,63 (oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e sessenta e três centavos), em 120 (cento e vinte parcelas) fixas no valor de R\$ 7.201,08 (sete mil duzentos e um reais e oito centavos) cada, a vencer no dia 20 de cada mês, iniciando-se em vinte de janeiro de dois mil e treze. Este valor se refere à diferença de cota parte repassada a menor relativa aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, nos termos do Voto do Relator e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da Sessão, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 904, de 2009, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração do caput do artigo 2º, revogação do §2º do artigo 2º e alteração dos incisos do artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Ficam os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, respeitadas suas estruturas administrativas e respectivas disponibilidades orçamentária e financeira, autorizados a criar empregos comissionados, considerados de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 6º (...) I - 4 (quatro) Assessores da Presidência; II - 1 (um) Assessor Jurídico;  
III - 5 (cinco) Assessores para a Área Administrativa;  
IV - 04 (quatro) Assessores para a Área de Comunicação;  
V - 01 (um) Assessor Parlamentar."

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 905, de 2009, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração dos incisos do artigo 1º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...):

I - 02 Assessores da Presidência 01 até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

II - 02 Assessores da Presidência 02 até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

III - 01 Assessor Jurídico até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

IV - 04 Assessores para a Área Administrativa 01 até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

V - 01 Assessor para a Área Administrativa 02 até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI - 01 Assessor para a Área de Comunicação 01 até R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

VII - 03 Assessores para a Área de Comunicação 02 até R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIII - 01 Assessor Parlamentar até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK  
Secretário-Geral

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### ACÓRDÃO

Recurso em Ação Ética Julgado pelo Plenário em 28/09/2012

1. Processo CFO-14761/2012  
Processo CRO-RJ-208/2010  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro  
Denunciada: CD-Helenice Maria Ribeiro Seixas  
Acórdão CFO-1834/2012  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 5 (cinco) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD  
Presidente

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

#### DECISÃO Nº 196, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do concurso público do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO o item 14 e subitem 14.2 do edital de abertura do concurso público nº 001 que o prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais dois.

CONSIDERANDO que o concurso público foi homologado no dia 20 de janeiro de 2011 conforme publicações no Diário Oficial do Estado de Goiás ano 174 nº 21.025 folhas 12 e 13 e no Diário Oficial da União Seção 3 página 197 e 198; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás em sua 480ª reunião ordinária realizada no dia 03 de janeiro de 2013. DECIDE Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de validade do concurso público por mais 2 (dois) anos. Art. 2º. Esta decisão entra na data de assinatura com efeitos a partir do dia 20 de janeiro de 2013. Goiânia aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

MARIA SALETE SILVA PONTIERI DO  
NASCIMENTO  
Presidente do Conselho

MARYSIA ALVES DA SILVA  
Secretária

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618